



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n.º 42/2012

Vitória(ES), 22 de junho de 2012

Senhores(as) Magistrados(as) com competência criminal,

Conforme R. Decisão (vide publicação anexa) proferida às fls. 11/12 dos autos nº 1204089 desta Corregedoria, deflagrado a partir do pedido de informações por parte do Senhor Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos Penais acerca dos mandados de prisão, **recomenda-se aos magistrados, com competência criminal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que indiquem qual o delito supostamente praticado pelo agente nos mandados de prisão**, utilizando os sistemas eletrônicos colocados à disposição (TJES e CNJ).

No aguardo das considerações ora solicitadas, reafirmo meu apreço pessoal.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

INFORMAÇÕES Nº 1204089.

REQUERENTE: SENHOR SERGIO ALVES PEREIRA, SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS PENAIS.

REQUERIDA: A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

DECISÃO

Versam os autos sobre informações trazidas pelo Sr. Sergio Alves Pereira, Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos Penais, dando conta que “[...] No sistema Penitenciário Capixaba, por diversas vezes, os internos são encaminhados às Unidades Prisionais sob administração da Secretaria de Estado da Justiça contendo ordens judiciais de prisão sem informações quanto à tipificação penal” (fl. 02).

Salientou-se, ainda, que ante ausência de menção do artigo de incursão dos internos, “*torna-se impossível atender à adequada distribuição e classificação dos internos, sendo, por via de consequência, impraticável distribuí-lo nas Unidades Prisionais estaduais de acordo com sua periculosidade ou de acordo com o tipo de crime cometido*” (fl. 03). Relatado. Decido.

A função correicional, segundo o próprio artigo 8º, *caput*, do Código de Normas da CGJES (CNCJES), consiste, dentre outras atividades, na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízes, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária e unidades prisionais, “sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor-Geral da Justiça”.

Nesse passo, embora trate tão somente de uma “mera irregularidade” (STJ-5ª Turma, HC 51.658/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 10/05/2007, DJe 28/05/2007; STJ-5ª Turma, HC 26.221/PR, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/03/2003, DJ 07/04/2003), a autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado que, dentre outras formalidades, “**mencionará a infração penal que motivar a prisão**” (CPP; art. 285, parágrafo único, “c”).

12
2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Deveras, no sistema E-Jud, que todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo estão cadastradas, existem “menus” específicos quanto a expedição do mandado de prisão, podendo o magistrado proferir “decisão/mandado”, conforme é colhido do Manual de Gestão de Rotina, que inclusive tem campo específico mencionando o suposto ilícito penal praticado (fonte: <http://www.tjes.jus.br/PDF/manuais_normas/manual_final.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2012).

Outrossim, conferindo efetividade a previsão contida no artigo 289-A do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 12.403/2011, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), e seu artigo 3º, inciso VII, determina que cada mandado de prisão conterà, no mínimo e dentre outras, a informação dos **códigos nacionais do assunto criminal**.

Pelo exposto, **recomenda-se aos magistrados, com competência criminal, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo que indiquem qual o delito supostamente praticado pelo agente nos mandados de prisão**, utilizando os sistemas eletrônicos colocados à disposição (TJES e CNJ). **Expeça-se ofício circular** aos magistrados com competência criminal, publicando-o no Diário da Justiça, juntamente com o inteiro teor desta decisão.

Oficie-se ao requerente.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 11 de junho de 2012.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA